



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL
CONTRATO Nº 18/2016**

DISPENSA Nº 38/2016

PROCESSO Nº: 23343.003002/2016-41

**CONTRATO 18/2016 DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS TELEFÔNICOS E DE
COMUNICAÇÃO DE DADOS CELEBRADO
ENTRE O INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
SUL DE MINAS GERAIS – IFSULDEMINAS E
A EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL S.A.**

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, de um lado, como contratante o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais – IFSULDEMINAS, com sede na cidade de Pouso Alegre-MG, na Av. Vicente Simões, 1.111, Bairro Nova Pouso Alegre, em Pouso Alegre – MG, inscrita no C.N.P.J sob o nº 10.648.539/0001-05, neste ato representado pelo seu Reitor Marcelo Bregagnoli, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Alberto de Barros Cobra, 613 – Apto 302 – Bairro Nova Pouso Alegre, na cidade de Pouso Alegre, Minas Gerais, CEP: 37.550-000, portador da carteira de Identidade nº 6.517.588 SSP/MG, CPF nº 666.113.426-72, nomeado pelo Decreto de 12 de Agosto de 2014, consoante delegação de competência que lhe foi conferida, e do outro lado como contratada a empresa Telefônica Brasil S.A., CNPJ/MF nº 02.558.157/0001-62, estabelecida na Rua Engenheiro Luis Carlos Berrini, nº 1376, 30º andar, Cidade Monções, CEP 04571-004, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada por Marcelo Ataíde de Oliveira, brasileiro, gerente de seção, RG nº 7.390.495-1 e CPF nº 271.741.152-68 e Marcelo de Almeida Bucaneve, brasileiro, gerente de seção, RG nº 6089013/SC e CPF nº 752.606.629-20, celebram o presente Contrato, decorrente da dispensa nº 38/2016, conforme processo nº 23343.003002/2016-41, e em observância ao disposto nos termos da Lei 8.666/1993, Decreto nº 3.722/2001 e Instrução Normativa SLTI/MPOG Nº 01 de 19/01/2010, resolvem celebrar o presente Contrato sob a forma de execução direta mediante as cláusulas e condições seguintes:

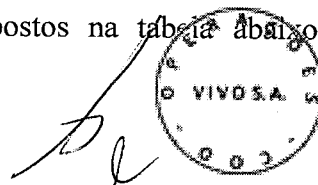
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente instrumento tem por objeto a contratação emergencial de empresa especializada em prestação de serviços de telefonia para prestação de serviço móvel pessoal (SMP), tipo pós-pago; Para tráfego ilimitado com modem (comunicação de dados através da rede de telefonia celular) com roaming em todos os Estados da União; Para ligações de longa distância nacionais e internacionais. Todos em conformidade com normas da ANATEL, para o IFSULDEMINAS, conforme especificações técnicas constantes no termo de referência.
2. O presente instrumento vincula-se à proposta comercial da Contratada e ao processo nº 23343.003002/2016-41 independentemente de sua transcrição integral.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

1. Pelos serviços executados serão pagos à CONTRATADA os valores de R\$13.647,80 (Treze mil seiscentos e quarenta e sete reais e oitenta centavos) mensais e R\$81.886,80 (Oitenta e um mil oitocentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos) pelo período de 06 (seis) meses, neles incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.
2. O valor do contrato corresponde aos serviços dispostos na tabela abaixo, com respectivos valores:

José Geraldo Dantas Mes





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE
MINAS GERAIS
REITORIA
COORDENAÇÃO GERAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



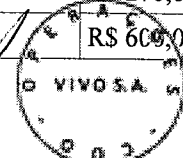
ASSINATURAS – VALOR GLOBAL PARA SEIS MESES	ASSINATURAS – VALOR GLOBAL PARA SEIS MESES	ASSINATURAS – VALOR GLOBAL PARA SEIS MESES	ASSINATURAS – VALOR GLOBAL PARA SEIS MESES	ASSINATURAS – VALOR GLOBAL PARA SEIS MESES	ASSINATURAS – VALOR GLOBAL PARA SEIS MESES
Item	Descrição	Unidade	Quant (a)	Valor Unitário mensal (b)	Valor Unitário semestral (c)
1	Assinatura básica mensal do tipo corporativo por chip	Serviço	126	R\$ 1,00	R\$ 6,00
2	Assinatura mensal do tipo tarifa zero	Serviço	126	R\$ 1,00	R\$ 6,00
3	Assinatura mensal de dados móveis para chip de mini modem (3 GB)	Serviço	40	R\$ 49,90	R\$ 299,40
4	Assinatura mensal de dados móveis para chip de celulares (3 GB)	Serviço	52	R\$ 49,90	R\$ 299,40
5	Assinatura mensal de serviço gestão web	Serviço	126	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Sub total 1	R\$ 4.842,80	R\$ 29.056,80	Sub total 1	R\$ 4.842,80	R\$ 29.056,80

Serviços

Item	Descrição	Quantidade Semestre em minutos (a)	Valor Unitário do minuto Semestre (b)	Valor Total Semestre (a x b)
1	VC1 Móvel – Móvel mesma operadora	78.000 minutos	R\$ 0,18	R\$ 14.040,00
2	VC1 Móvel – Móvel outra operadora	72.000 minutos	R\$ 0,18	R\$ 12.960,00
3	VC1 Móvel – Fixo	60.000 minutos	R\$ 0,18	R\$ 10.800,00
4	VC2 Móvel – Móvel mesma operadora	6.000 minutos	R\$ 0,20	R\$ 1.200,00
5	VC2 Móvel – Móvel outra operadora	6.000 minutos	R\$ 0,50	R\$ 3.000,00
6	VC2 Móvel – Fixo	5.400 minutos	R\$ 0,70	R\$ 3.780,00
7	VC3 Móvel – Móvel mesma operadora	5.400 minutos	R\$ 0,20	R\$ 1.080,00
8	VC3 Móvel – Móvel outra operadora	6.000 minutos	R\$ 0,50	R\$ 3.000,00
9	VC3 Móvel – Fixo	3.000 minutos	R\$ 0,70	R\$ 2.100,00
10	AD 1	1.800 eventos	R\$ 0,00	R\$ 0,00
11	AD 2	1.800 eventos	R\$ 0,00	R\$ 0,00
12	DSL 1	6.000 minutos	R\$ 0,00	R\$ 0,00
13	DSL 2	6.000 minutos	R\$ 0,00	R\$ 0,00
14	DSL 3	6.000 minutos	R\$ 0,00	R\$ 0,00
15	DSL 4	6.000 minutos	R\$ 0,00	R\$ 0,00
16	Acesso a caixa postal	1.500 minutos	R\$ 0,18	R\$ 270,00
17	Serviço de mensagem SMS	6.000 eventos	R\$ 0,10	R\$ 600,00

José Geraldo Diniz Nunes

[Handwritten signature]





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE
MINAS GERAIS
REITORIA
COORDENAÇÃO GERAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



Sub total 2	R\$ 52.830,00
TOTAL GERAL – VALOR GLOBAL SEMESTRAL	R\$ 81.886,80

2. No valor do contrato estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

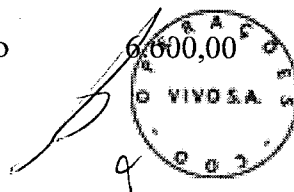
3.1 O presente Contrato vigorará por 06 (seis) meses, a contar da data da publicação, não podendo ser prorrogado conforme disposto no inciso artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUARTA – DA ESPECIFICAÇÃO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL – SMP

- 4.1 Assinatura básica mensal, por aparelho: Valor mensal devido pelo assinante para ter ao seu dispor o Serviço Móvel;
- 4.2 Assinatura Tarifa “Zero”, por acesso: Valor mensal do serviço que permite ligações locais entre todos os celulares do Instituto Federal de Mato Grosso do Sul – IFSULDEMINAS, e entre os celulares dos órgãos que aderiram a esta IRP, sem tarifação (intragrupo) cada órgão é um grupo, o celular que origina as chamadas deve ter o serviço contratado.
- 4.3 Serviço Gestor On-line, por aparelho: Valor mensal do programa de gestão on-line, permitindo que seja feito pela Contratante o perfil de uso de cada acesso móvel, através de software disponibilizado via WEB, com senha e login para controlar seus custos.
- 4.4 Serviço de acesso a internet ilimitado e acesso a e-mails: Serviço de acesso a internet com velocidade GSM, 3G ou superior, com velocidade nominal de até 1 Mb de navegação.
- 4.5 Serviço VC1 móvel - fixo: Chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante. Chamadas destinadas a assinantes do serviço fixo.
- 4.6 Serviço VC (móvel- móvel) mesma operadora: Chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante. Chamadas entre assinantes do Serviço Móvel Pessoal da mesma operadora.
- 4.7 Serviço VC (móvel- móvel) outras operadoras: Chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante. Chamadas entre assinantes do Serviço Móvel Pessoal de outras operadoras.
- 4.8 Adicional de deslocamento por chamada: Valor adicional por evento cobrado para receber e efetuar chamada fora da área de habilitação do aparelho.
- 4.9 DSL1 - Deslocamento (VC2): Chamadas recebidas pelo assinante quando estiver em “roaming” - fora da área de habilitação do aparelho, com o primeiro dígito do código nacional seja idêntico da área de habilitação.
- 4.10 DSL2 - Deslocamento (VC3): Chamadas recebidas pelo assinante quando estiver em “roaming”- fora da área de habilitação do aparelho, com o primeiro dígito do código nacional seja diferente da área de habilitação;
- 4.11 Acesso Caixa Postal: Chamadas originadas para o serviço de caixa postal.
- 4.12 SMS Envio de mensagem de texto (torpedo): Serviço de Mensagem de Texto.
- 4.13 Possibilidade de roaming nacional e internacional: Roaming internacional para América, Europa, Oceania, África e Ásia.

GRUPO	REGIÃO	QTD. ESTIMADA EM RS
1	EUA e CANADÁ	6.600,00
2	América Central, América do Sul e México	6.600,00

José Geraldo Dantas Mes





3	Europa Ocidental	6.600,00
4	Demais países	6.600,00

4.17 Área de Cobertura: A empresa vencedora do certame deverá cobrir, obrigatoriamente, com o Serviço Móvel Pessoal, rede GSM, 3G ou superior, todas as capitais do país (Estados e Distrito Federal), e no âmbito estadual, as cidades onde o IFSULDEMINAS possui unidades de trabalho (excluída a zona rural, mesmo que o Câmpus se localize nela)

4.18.1 Tendo em vista as características de mercado, afim de viabilizar os serviços acima descritos, é permitido à CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parcialmente os serviços, nos termos do artigo 72, da lei n.º 8.666/93, e conforme as notas técnicas da Anatel.

4.19 Designações Técnicas: 4.19.2 VC2: Serviço telefônico fixo comutado de Longa Distância Nacional (interurbano) em chamadas móvel /móvel (MM) e/ou móvel /fixo (MF), destinadas a terminais móveis e/ou fixo registrados nas áreas com código DDD 61, 62, 63, 64, 65, 66, 68 ou 69 (VC-2).

4.19.3 VC3: Serviço telefônico fixo comutado de Longa Distância Nacional (interurbano) em chamadas móvel /móvel (MM) e/ou móvel /fixo (MF), destinadas a terminais móveis e/ou fixo registrados nas áreas com o primeiro dígito do código DDD igual a 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8 ou 9 (VC-3).

4.20 Internet Móvel: Serviço de tráfego de dados GSM, 3G ou superior, com velocidade nominal de até 1Mb onde houver estrutura de comunicação para tal, para cada uma das linhas celulares pós-pagas;

4.21 Considerando o princípio da legalidade que vincula a Administração Pública, a presente contratação segue as normas previstas na regulamentação da ANATEL, referentes à redução de velocidade após o uso da franquia contratada, desde que não implique suspensão dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E INSTALAÇÃO

5.1 Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, a Equipe de servidores especialmente designada para este fim será apta para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

5.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no processo nº 23343.003002/2016-41, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e ainda;

6.2 Manter atualizados os comprovantes de regularidade junto com o INSS, FGTS, Fazenda Federal, Justiça do Trabalho (CNDT), como condição para percepção do valor faturado;

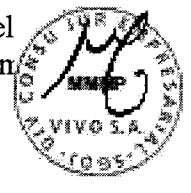
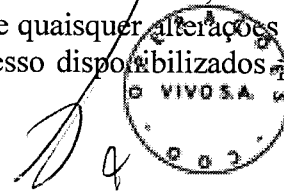
6.3 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e por todas as demais despesas que deste resulte, quando da sua execução;

6.4 Arcar com todos os custos com impostos, taxas, pedágios, fretes e demais despesas que por ventura ocorrerem em virtude da entrega e execução do objeto contratado;

6.5 Executar os serviços em até 30 (trinta) dias úteis após a assinatura do contrato;

6.6 Providenciar informações através de mensagem gravada sobre quaisquer alterações de tel que porventura venham a ocorrer em números de código de acesso disponibilizados pela m

José Carlos Da Costa





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE
MINAS GERAIS
REITORIA
COORDENAÇÃO GERAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



ficando ao seu encargo informar as alterações dos números telefônicos, caso a mesma não seja contemplada como vencedora do presente certame licitatório, sem que ocorra ônus adicionais para o IFSULDEMINAS;

6.7 Observar, no caso de mudança de Operadora, os dispostos nos Art. 17 do Plano Geral de Outorgas e Art. 151, parágrafo único, da Lei Geral das Telecomunicações Brasileiras, bem como o Art. 27, capítulo VIII, do Plano Geral de Metas e Qualidade, anexo à Resolução n.º 30, de 29 de junho de 1998 e a Portaria MPMO/SLTI n.º 1, de 6/8/02;

6.8 Disponibilizar códigos de acesso aos serviços de utilidade pública e aos serviços de apoio ao serviço telefônico fixo comutado, em conformidade com o Ato ANATEL n.º 43.151, de 13 de março de 2004;

6.9 Realizar, todos os serviços de instalação, sem prejuízo às atividades do IFSULDEMINAS, podendo, com a prévia autorização, serem realizados nos finais de semana e/ou fora do horário de expediente normal (se for o caso);

6.10 Prestar o serviço, objeto desta contratação, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pelo IFSULDEMINAS;

6.11 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados, em até 10 (dez) dias corridos, a contar da solicitação do IFSULDEMINAS;

6.12 Apresentar, mensalmente, faturas dos serviços prestados, devendo ser fornecida em papel e em meio digitalizado, preferencialmente no formato PDF sempre que solicitado;

6.13 Aceitar nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato;

6.14 Designar consultor para acompanhamento do objeto contratado e atendimento das reclamações/solicitações feitas pelo IFSULDEMINAS;

6.15 Levar ao conhecimento do gestor do contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

6.16 Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir às outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço;

6.17 Assumir inteira responsabilidade pela qualidade dos serviços que executar;

6.18 Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados no instrumento contratual;

6.19 Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem ao IFSULDEMINAS, ou a terceiros, decorrentes da incompatibilidade de ação ou omissão culposa, incluindo os danos decorrentes de sinistros havidos nas redes de comunicação instalada e central telefônica, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo inteiramente o ônus decorrente;

6.20 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

6.21 Fazer com que seus empregados se submetam, durante o período em que permanecer nas dependências de Órgãos e Entidades (se for o caso), aos regulamentos de disciplina e segurança estabelecida pelo contratante;

6.22 Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas através desta contratação, considerando os recursos disponibilizados pela empresa contratada;

Jose' Guedes Dantas N-5





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE
MINAS GERAIS
REITORIA
COORDENAÇÃO GERAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



- 6.23 Não implementar nenhum tipo de filtro de pacotes que possa incidir sobre o tráfego originado ou destinado da Licitante, a menos que tenha expressa concordância do IFSULDEMINAS através de documento formal assinado pelo responsável máximo do Órgão Contratante;
- 6.24 Fornecer Central de Atendimento através de telefone (0800) com regime de atendimento de 24x7 e com atendimento na língua portuguesa;
- 6.25 Apresentar relatório com informações de disponibilidade, utilização, tráfego (entrante e sainte) e falha de sinal, sempre que solicitado pelo Contratante;
- 6.26 No caso de inoperância recorrente num período de até 3 (três) horas, contados a partir do restabelecimento do serviço, considerar-se-á como tempo de indisponibilidade do circuito, o tempo transcorrido desde o início da primeira inoperância até o final da última inoperância, quando o circuito estiver totalmente operacional. Neste caso, acarretará aplicação de multa conforme disposto no contrato;
- 6.27 Acatar mediante comunicado formal da CONTRATANTE, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, solicitação de cancelamento de qualquer um dos serviços contratados;
- 6.28 Atender as solicitações de aumento de banda num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, com a consequente alteração dos preços contratados, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração;
- 6.29 Serviço de instalação, configuração e manutenção de todos os equipamentos para o correto funcionamento do serviço nos termos do Termo de Referência;
- 6.30 Manutenção Corretiva com tempo de resposta previsto nas Classes do Acordo de Nível de Serviço (SLA). Entende-se por tempo de resposta como o prazo máximo para o deslocamento de técnico da contratada até o endereço associado à reclamação de suporte (se necessário o deslocamento) e, por tempo de solução como o prazo máximo para a resolução do problema em questão;
- 6.31 A Contratada declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no processo n.º 23343.003002/2016-41 e seus anexos;
- 7.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços recebidos com as especificações constantes do processo n.º 23343.003002/2016-41 e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 7.3 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 7.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 7.5 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente aos serviços efetivamente utilizados, no prazo e forma estabelecidos no processo n.º 23343.003002/2016-41 e seus anexos;
- 7.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 7.7 Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelos itens estabelecidos neste;
- 7.8 Verificar a regularidade da situação fiscal da contratada, antes de efetuar cada pagamento devido;
- 7.9 A CONTRATANTE, em conjunto com a equipe técnica da CONTRATADA, definirá o

José Geraldo Santos Neto





técnico para configuração da topologia da rede, bem como a definição de todos os requisitos técnicos para o funcionamento ideal de todas as Classes do serviço;

7.10 Aplicar multa conforme disposto no contrato caso a entrega do acesso e a disponibilização do serviço não forem realizadas nos prazos especificados;

7.11 Emitir comunicado formal, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, para o cancelamento de qualquer um dos circuitos contratados;

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, a contar da certificação de que o objeto foi aceito, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura contendo descrição, preço unitário e total;

8.2 As fiscalizações para o aceite do objeto serão elaboradas através de verificação por servidor e/ou comissão designada para esse fim, em cada câmpus do IFSULDEMINAS, utilizando, se necessário, informações de projetos, desenhos de detalhes ou outros documentos que se fizerem necessários fornecidos pela empresa Contratada;

8.3 No ato do pagamento será verificada a situação de validade dos documentos exigidos na habilitação.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

9. 1 Constituem motivos para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

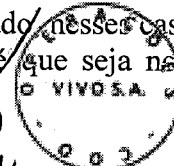
XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

João Geraldo Dantas Reis





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE
MINAS GERAIS
REITORIA
COORDENAÇÃO GERAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



- b) Opor, em qualquer circunstância, direito de retenção sobre o serviço;
c) Interromper unilateralmente o serviço sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, exceto nos casos previstos em Lei.

13.3 Todas as despesas necessárias à formalização deste Contrato, bem como os tributos, tarifas e emolumentos deste, decorrentes de sua execução e todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não havendo nenhuma solidariedade por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da contratação objeto desta Licitação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União a cargo do IFSULDEMINAS, conforme especificado:

Elemento de Despesa: 3390.39

PTRES: 108839

PI: V20RLP01PSN

Nota de empenho nº 20156NE800542

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 As partes elegem o foro da Justiça Federal da Comarca de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste contrato e renunciam, expressamente, quaisquer outros, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Pouso Alegre, 08 de novembro de 2016

Contratante:

Contratada:

Marcelo Bregagnoli
Reitor

Marcelo Ataíde de

Instituto Federal de Educação, Ciência e
Tecnologia do Sul de Minas Gerais

Marcelo Ataíde de Oliveira
Gerente Seção PRUSC
Diretoria Negócios Contrato Ed

Marcelo de Almeida Bucaneve

TESTEMUNHAS:

Nome: *Alcides S. Rom*
CPF: 06591277606

Nome: **José Geraldo Dantas Nunes**
CPF: 070-005
MATEIAPE 2340498 - Port. 1930/2016
Substituto do Coordenador de Logística de TIC
IFSULDEMINAS

